



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 135 , DE 11 DE JULHO DE 1995.

Institui a Gratificação de Produ  
tividade de Atuação em Estabelee  
cimento de Saúde para os servidor  
es que nomina, e dá outras prov  
idências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa  
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se  
guinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Gratifica  
ção de Produtividade de Atuação na Secretaria de Estado da Saúde,  
Unidades de Saúde, Coordenadorias de Saúde, Central de Medicamen  
tos-CEME, devida aos ocupantes de cargos efetivos nos limites de  
pontuação obtida no mês, nos valores que seguem:

I - Médico - ANS - 336 - até o máximo  
de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos, à razão de R\$ 0,74 (setenta  
e quatro centavos) cada ponto;

II - aos ocupantes dos cargos de Administr  
ador Hospitalar - ANS 302, Assistente Social - ANS 307, Biomédico  
co - ANS 303, Cirurgião-Dentista - ANS 315, Enfermeiro - ANS 308,  
Farmacêutico - ANS 330, Farmacêutico Bioquímico - ANS 329, Fisioter  
apeuta - ANS 331, Fonoaudiólogo - ANS 333, Médico Veterinário -  
ANS 337, Nutricionista - ANS 341, Psicólogo - ANS 341 e Terapeuta  
Ocupacional - ANS 352, no limite máximo de 1.200 (hum mil e duzent  
os) pontos mensais, à razão de R\$ 0,74 (setenta e quatro centav  
os) por ponto;

III - aos ocupantes dos cargos de Agente  
de Serviços de Saúde - ATA 803, Técnico em Administração Hospital  
lar - ATA 817, Técnico em Enfermagem - ATA 823, Técnico em Equipam  
entos e Aparelhos Médicos - ATA 825, Técnico em Higiene Dental



ATA 826, Técnico em Histologia - ATA 827, Técnico em Laboratório - ATA 829, Técnico em Nutrição e Dietética - ATA 832, Técnico em Ortopedia - ATA 833, Técnico em Prótese Dentária - ATA 834, Técnico em Química - ATA 835, Técnico em Radiologia - ATA 836, Técnico em Radioterapia - ATA 837, Técnico em Reabilitação - ATA 838, Técnico em Patologia Clínica - ATA 833 e Técnico em Serviços de Saúde - ATA 840, no limite máximo de 700 (setecentos) pontos mensais à razão de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por ponto;

IV - aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem - ASD 903 e Auxiliar de Serviços de Saúde - ASD 904, no limite máximo de 700 (setecentos) pontos mensais à razão de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) por ponto.

§ 1º - V E T A D O.

§ 2º - V E T A D O.

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos indicados neste artigo, quando detentores de cargo comissionado nas unidades de saúde ou em chefias de direção de laboratórios e enfermarias, perceberão a produtividade pela pontuação máxima.

Art. 3º - Os servidores referidos no artigo 1º, quando afastados de suas atividades, não perceberão a Gratificação de Produtividade de Atuação em Estabelecimento de Saúde.

Art. 4º - Para fazer jus à Gratificação, ora instituída, os servidores serão obrigados a obter, mensalmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da pontuação.

Art. 5º - A Gratificação instituída por esta Lei Complementar, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A Gratificação de Produtividade de de Atuação em Estabelecimento de Saúde, calculada pela média dos 6 (seis) últimos meses, será devida aos servidores relacionados no artigo 1º, quando de sua inatividade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.

Art. 7º - V E T A D O.

Art. 8º - V E T A D O.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Parágrafo único - V E T A D O.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1995.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar nº 77, de 18 de maio de 1993.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador